



Câmara Municipal de Barueri

FIS: N.º São Paulo
Proc: N.º 1049/01

PROJETO DE LEI N.º

041/2001



**"dispõe sobre a autorização da criação
do conselho municipal da pessoa
portadora de deficiência"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado com a Promoção Social, que terá a finalidade e competência

- I- Definir a política municipal de interesse das pessoas portadoras de deficiência e acompanhar a sua implementação;
- II- Promover e apoiar atividades que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência na comunidade;
- III- Facilitar a representação das pessoas portadoras de deficiência em conselhos municipais, fóruns e movimentos nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte e outros;
- IV- Adotar ações que visem o efetivo cumprimento da Lei n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989, que garantem os direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- V- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias acerca e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias e atos abusivos às pessoas portadoras de deficiência;
- VI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 2.º Para a execução de seus objetivos caberá, ainda ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 22
Proc: N° 1049/01

- I- Estimular, apoiar e desenvolver ~~estudos e diagnósticos~~ estudos e diagnósticos acerca das situações e problemáticas das pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Município de Barueri;
- II- Formular a política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência de forma articulada com a Assistência Social, da Educação, da Saúde, como também com as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- III- Estabelecer diretrizes , em seu campo de atuação, para administração municipal direta e de modo subsidiário e indicativo para setor privado;
- IV- Elaborar e divulgar material de diversas naturezas referentes a situação econômica ,social, política educacional e cultural das pessoas portadoras de deficiência, bem como de seus direitos e garantias;
- V- Organizar e incentivar campanhas de conscientização ou programas educativos á sociedade em geral, sobre temas ás deficiências;
- VI- Propor e acompanhar programas ou serviços que tratem a temas relacionados às deficiências;
- VII- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de trabalho do Conselho;
- VIII- Convocar ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente a qualquer tempo, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com o objetivo de avaliar a política de atenção ao portador de deficiência e propor diretrizes para melhoria dessa política.

Artigo 3.º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será composto por 17 (dezessete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

I- 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, mediante indicação das respectivas Secretarias na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 03

Proc: Nº 109/01

- a-01 (um) representante da Secretaria da Promoção Social;
- b-01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c-01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Urbanos;
- d-01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

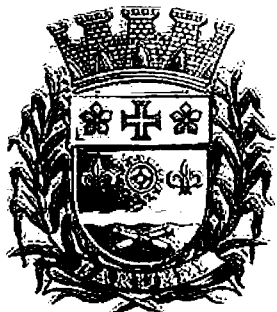
II-05 (cinco) representantes das pessoas portadoras de deficiência, moradores de cada região do Município de Barueri, eleitos respectivamente em plenário regional por seus pares, independente da modalidade de deficiência, na seguinte conformidade:

- a-01 (um) representante da região central;
- b-01 (um) representante da região norte;
- c-01 (um) representante da região sul;
- d-01 (um) representante da região leste;
- e-01 (um) representante da região oeste;

III-04 (quatro) representantes das pessoas portadoras de deficiência, eleitos em plenário municipal aberto. Na seguinte conformidade:

- a-01 (um) representante dos portadores de deficiência auditiva;
- b-01 (um) representante dos portadores de deficiência visual;
- c-01 (um) representante dos portadores de deficiência física;
- d-01 (um) representante dos portadores de deficiência mental;

IV-04 (quatro) representantes eleitos por organizações não- governamentais, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	04
Proc: N°	1047/02

a-02 (dois) membros participantes de movimentos de associações aos portadores de deficiência, sendo um representante por entidade;

b-02 (dois) membros participantes de movimentos de associações ligados aos deficientes, sendo um representante por movimento ou associação.

Parágrafo 1.º Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

Parágrafo 2.º Conselho Municipal da Pessoas Portadora de Deficiência, elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo aos demais membros as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Artigo 4.º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será órgão de deliberado colegiado, tendo seus membros mandato de 02 anos(dois); permitirá a recondução por igual período.

Artigo 5.º O funcionamento do Conselho e atividades dos seus membros reger-se-ão por Regimento Interno.

Artigo 6.º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência deverá eleger uma comissão provisória para a realização da eleição dos conselheiros a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 3.º desta Lei.

Artigo 7.º O Conselho deverá estar instalado e seus Conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua criação.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 05
Proc: Nº 1048/01

Artigo 8.º O Conselho deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias elaborar seu Regimento Interno, contados a partir da posse de seus conselheiros.

Artigo 9.º A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Artigo 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 09 de Agosto de 2001.

Eurotilde
EUROTILDES AMÂNCIO DA SILVA
VEREADOR LORO

Câmara Municipal de Barueri
e deve ser copiada e enviada aos
Vereadores.
Em 24/8/2001
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 28/8/2001
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 24/8/2001
Presidente



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis : Nº	06
Proc: Nº	1049/01

JUSTIFICATIVA

Esta medida ora proposta, contribuirá no auxílio aos portadores de deficiência em nosso município sabendo onde estão localizados e quantos são, oferecendo a estas pessoas um acesso universal e igualitário, visando satisfação e dignidade e qualidade de atendimento.